MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 13 de Junho de 2023.

DE:
Anderson Delares - Secretário Municipal de Serviços Rodoviários
Angela Regina Garcia Caneppa - Secretária Municipal de Saúde
Dione Junior Helfer - Secretário Municipal de Cultura
Gilmar da Silva - Secretário Municipal de Esportes
Leonir Bianchi - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Lizandra Cristina Boni - Secretária Municipal de Assistência Social
Marcelo Felipe Schmitt - Secretário Municipal de Administração
Marli Salete Dieckel de Lima - Secretária Municipal de Educação
Marlise Diefembach - Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo
Willian Fernando Kegler - Secretário Municipal de Agricultura

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO N.º: _____ / 2023
SOLICITAÇÃO: _____ / 2023
PROCESSO(S): _____ / 2023
_____ / 2023

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

FRETAMENTO EVENTUAL

ITEM	QTD	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares.	KM	8.000	R$ 4,60	R$ 36.800,00
02	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo van. Mínimo 16 lugares	KM	10.000	R$ 3,40	R$ 34.000,00
03	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00
04	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 50	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00

Dione Marli Willian

	lugares. Com ar condicionado e toalete.				
					TOTAL: R$ 191.800,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R$ 191.800(Cento e noventa e um mil e oitocentos reais).**

Cordialmente,

Anderson Delares
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração

William

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Marlise Diefembach
Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo

Willian Fernando Kegler
Secretário Municipal de Agricultura

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Meio Ambiente/Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Esportes, Secretaria de Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Rodoviários, Secretaria da Agricultura e Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Industria, Comércio e Turismo.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR. Para a contratação do objeto deste documento, deverá ser observada as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Anderson Delares, Angela Regina Garcia Caneppa, Dione Junior Helfer, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Lizandra Cristina Boni, Marcelo Felipe Schmitt, Marli Salete Dieckel de Lima, Marlise Diefembach, Willian Fernando Kegler.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A prestação de serviço de Transporte de passageiros faz-se necessário para atender a demanda junto ás secretarias municipais, proporcionando assim a continuidade e ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Planalto-PR.

4.2. A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade que o município tem em realização de viagens Intermunicipais e também em virtude de intempestividade de acontecimentos com os ônibus escolares e da Saúde, necessitando muitas vezes da solicitação imediata de um meio de transporte para suprir tal necessidade.

4.3. Observa-se em grande desenvolvimento as praticas esportivas com grande destaque local, regional e nacional, sendo necessário em várias vezes o deslocamento de atletas, alunos, profissionais para acompanhamento dos mesmos nas competições em outras cidades. O mesmo ocorre com cursos de capacitação, seminários, treinamentos de aperfeiçoamentos ofertados pelas Secretaria de Agricultura e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e que eventualmente necessitam de deslocamentos de participantes para locais mais distantes.

4.4. A quantidade requisitada se justifica pela média de uso deste serviços nos últimos anos e com a perspectiva de uso para o ano de 2023 apresentada pelas secretarias solicitantes.

4.5. Justifica-se o credenciamento para empresas com sede no município de Planalto PR, com base na Lei Municipal nº 2649/2022. Visando o princípio da economicidade, é mais vantajoso ao município priorizar a contratação de empresa local, sendo que, se a empresa ganhadora tiver sede em outro município, será mais custoso a ela, levando em consideração o combustível e demais gastos que a Contratada terá do deslocamento do local da sua entidade até este município de Planalto-PR para buscar os passageiros, e no final da viagem, ainda terá de retornar deste município até a sede da sua empresa.

4.6. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido entre orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas e contratos de municípios, que seguem em anexo a este Termo de Referência. Para composição do valor do item 04, utilizou-se o mesmo valor do item 03, por serem veículos semelhantes e a expectativa de custo ser a mesma para ambos.

4.6.1. Não utilizou-se o ultimo contrato firmado pelo município de Planalto-PR, visto que a empresa contratada apresentou pedido de rescisão contratual.

4.7. Responsável pela cotação de preço: Diego Vinicius Ruckhaber.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

FRETAMENTO EVENTUAL					
ITEM	**QTD**	**UN**	**QTD**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares.	KM	8.000	R$ 4,60	R$ 36.800,00
02	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo van. Mínimo 16 lugares	KM	10.000	R$ 3,40	R$ 34.000,00
03	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00
04	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 50 lugares. Com ar condicionado e toalete.	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00
					TOTAL: R$ 191.800,00

5.1. O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R$ 191.800(Cento e noventa e um mil e oitocentos reais).**

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços que serão solicitados com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência após o requerimento formal emitido pela Secretaria solicitante.

6.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Secretaria Municipal solicitante;

b) Data e hora da prestação de serviço;
c) Local para onde será o transporte;
d) Número de passageiros;
e) Assinatura
f) do secretário(a) solicitante.

6.3. Em casos excepcionais onde algum dos veículos da frota de ônibus do município sofrer intempestivamente alguma avaria que prejudique o funcionamento , a empresa contratada deverá suprir a demanda de substituição em no máximo 01(uma) hora após a solicitação da secretaria solicitante.
6.4. A empresa deverá apresentar registro dos órgãos de fiscalização competentes, como DER e DETRAN.
6.5. Para as viagens que forem realizadas para fora do município, a empresa deverá apresentar os devidos registros e certidões dos órgãos competentes, tanto DER ou ANTT.
6.6. A empresa deverá também possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa, civil e criminalmente, qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento.
6.7. No recebimento do requerimento a empresa deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado.
6.8.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal;
6.9. O cronograma, assim como o requerimento para execução dos serviços, deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação dos serviços e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada.
6.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.
6.11..As solicitações provenientes da Secretaria participante do contrato, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.
6.12. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada ou falhas mecânicas, a Secretaria de Administração deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento.
6.13. O veiculo deverá ser equipado com itens de conforto (frigobar, TV, ar-condicionado e poltronas reclináveis) tudo em perfeito estado de conservação.
6.13.1. Fica dispensado o frigobar para o lote 02 – VAN.
6.14. O veículo deverá apresentar todos os equipamentos de segurança.
6.15. O combustível, pedágio, alimentação e hospedagem do motorista deverá ser por conta da empresa credenciada, bem como a assistência do veículo e

substituição imediata por outro caso apresente algum problema por um veículo igual ao especificado na licitação.

6.16. A empresa deverá estar em dia com todos os registros junto ao órgão competentes para viagens estaduais e interestadual DER/PR e ANNT, bem como apresentar laudo técnico de inspeção veicular, expedido por órgão credenciado, e que atenda as normas do CONTRAN, DENATRAN e INMETRO.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Secretário de Administração desta municipalidade, Marcelo Felipe Schmitt, que assumiram as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do art. 67 da lei n°8666/93.

7.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria n°106/2022.

Planalto - PR, 13 de Junho de 2023.

Anderson Delares
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social

000007

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Marlise Diefembach
Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo

Willian Fernando Kegler
Secretário Municipal de Agricultura

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

000008

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555 [illegible]101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: TRANSPORTE COLETIVO PFEIFER LTDA;

Empresa 02: CRISGUEL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA;

Empresa 03: LETICIA DANIELE LINK;

Banco de Preços.

Termo aditivo 208/2019 – Pregão Presencial 050/2019 – Prefeitura Municipal de Planalto-PR;

Contrato 083/2022 – Pregão Presencial 068/2022 - Prefeitura Municipal De Bela Vista Da Caroba-PR;

Termo de Adjudicação – Pregão Eletrônico 155/2022 – Prefeitura Municipal de Guarapuava.

ITEM	QTD	UND	PFEIFER	CRISGUEL	LETICIA	PLANALTO	BELA VISTA DA CAROBA	GUARAPUAVA	BANCO DE PREÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	8000	KM	R$ 4,60	R$ 5,30	R$ 5,00	*R$ 3,73	R$ 6,75	R$ 5,65	R$ 5,77	R$ 4,60	R$ 36.800,00
02	10000	KM	R$ 3,40	R$ 4,30	R$ 4,00	*R$ 2,57		R$ 3,80	R$ 3,95	R$ 3,40	R$ 34.000,00
03	10000	KM	R$ 6,05		R$ 6,50	*R$ 5,04	R$ 7,90	R$ 6,85	R$ 6,65	R$ 6,05	R$ 60.500,00
04	10000	KM	R$ 6,05		R$ 6,50		R$ 7,90	R$ 6,85	R$ 6,65	R$ 6,05	R$ 60.500,00
											TOTAL: R$ 191.800,00

*Os valores que apresentam (*) foram desconsiderados da comparação de preço, devido não condizer com o preço atual de mercado.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 191.800(Cento e noventa e um mil e oitocentos reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Diego Vinicius Buckhaber

600000

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: TRANSPORTE COLETIVO PFEIFER LTDA

ENDEREÇO: RUA PARANA Nº 1039

CNPJ: 22.128.914/001-75

CIDADE: PLANALTO **ESTADO:** PR

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros contínuo e eventual, para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

FRETAMENTO EVENTUAL

Item	Objeto	UN	Quant.	Preço Unitário	Preço total
01	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares.	KM	8.000	4,60	36,800,00
02	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 16 lugares	KM	10.000	3,40	34,000,00
03	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.	KM	10.000	6,05	60.500,00
	Total				

VALOR TOTAL: R$ 131.300,00

Prazo de Entrega: 05 DIAS

Validade da Proposta: 30 DIAS

DATA: 06/06/23

ASSINATURA COM CARIMBO

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: CRISGUEL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, 304 CENTRO
CNPJ: 31.493.967/0001-86
CIDADE: PLANALTO **ESTADO:** PR

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros contínuo e eventual, para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

FRETAMENTO EVENTUAL

Item	Objeto	UN	Quant.	Preço Unitário	Preço total
01	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares.	KM	8.000	5,30	42.400,00
02	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 16 lugares	KM	10.000	4,30	43.000,00
03	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.	KM	10.000		
	Total				85.400,00

VALOR TOTAL: R$ 85.400,00

Prazo de Entrega: 03 DIAS

Validade da Proposta: 20 DIAS

DATA: 13/06/2023

Cristiano S Sachete
ASSINATURA COM CARIMBO

31.493.967/0001-86
CRISGUEL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
AV. RIO GRANDE DO SUL, 304
CENTRO
85750-000 - PLANALTO - PR

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: LETICIA DANIELE LINK

ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 447, CENTRO

CNPJ: 31.455.345/0001-63

CIDADE: PLANALTO **ESTADO: PR**

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros contínuo e eventual, para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

FRETAMENTO EVENTUAL					
Item	**Objeto**	**UN**	**Quant.**	**Preço Unitário**	**Preço total**
01	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares.	KM	8.000	R$ 5,00	R$40.000,00
02	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 16 lugares	KM	10.000	R$4,00	R$40.000,00
03	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.	KM	10.000	R$6,50	R$65.000,00
Total					145.000,00

VALOR TOTAL: R$ 145.000,00

Prazo de Entrega: 13/06/2023
Validade da Proposta: 30 DIAS

DATA: 13/06/2023

31.455.345/0001-63
LETÍCIA DANIELE LINK - ME
RUA PARANÁ, 447 - CENTRO
85750-000 - PLANALTO - PR

Leticia Daniele Link
ASSINATURA COM CARIMBO

31.455.345/0001-63

LETICIA CAMELO LIMA
- ME -

RUA MARANA, 447 - CENTRO
85750-000 - PALMAS/TO - PR

00001

Planalto-PR, 26 de janeiro de 2023.

Pelo presente instrumento, eu OLDEMAR LEORI PFEIFER, portador do RG nº 7.580.919-0 e do CPF nº 042.743.119-02, representante legal da empresa TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA - ME, Inscrita no CNPJ sob nº 22.128.914/0001-75, com sede na Rua Paraná, 2039, CEP 85.750-000, cidade de Planalto – PR, solicito a rescisão contratual referente ao pregão presencial n° 050/2019, contrato administrativo de prestação de serviços nº 208/2019, com o Município de Planalto-PR, por não haver mais interesse na prestação dos serviços visto que o valor pago está defasado em relação ao cenário atual.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

OLDEMAR LEORI PFEIFER

Representante Legal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°208/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2019

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 208/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PLANALTO E TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA- ME.

MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA- ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 22.128.914/0001-75, situada na Rua Paraná, 2039, bairro Primavera, Município de Planalto, estado do Paraná, neste ato pelo administrador o Sr. OLDEMAR LEORI PFEIFER brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 7.580.919-0 e do CPF sob n.º 042.743.119-02, residente e domiciliado no Município de Planalto, estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 208/2019, proveniente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 050/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. "Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros contínuo e eventual, para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR".

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor do Contrato de Administrativo nº 208/2019, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2023, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados do Município de Planalto-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro. Pela prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, a vigência do Contrato n° 208/2019 passa a ser até 31 de dezembro de 2023, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Com o presente aditivo, fica conferido ao Contrato Originário a regularidade do credito orçamentário ao exercício financeiro do ano de 2022.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo Primeiro. Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente e refletem o preço de mercado, sem

contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Planalto.

Parágrafo Segundo. Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato Administrativo n° 208/2019, assim como, conforme previsão legal estabelecida no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

Parágrafo Primeiro. Fica mantido o valor constante na Cláusula Primeira (do objeto) e Cláusula Terceira (valor contratual) do Contrato Administrativo n° 208/2019, cujo valor global é de R$ 165.680,00 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais), assim como as condições de pagamento e reajustes contratuais.

Parágrafo Segundo. Como não há alteração de valores neste Termo Aditivo, considera-se a pesquisa de preços devidamente realizada no Processo Administrativo de Pregão Presencial n° 050/2019, tendo sido ofertado pela empresa Contratada a melhor oferta e compatível com os valores de mercado até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00220	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
00980	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01130	07.121.12.361.1201.2038	3.3.90.33.00.00.00000
01410	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.33.00.00.00000
01600	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02030	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02240	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.33.00.00.00000
02290	10.144.08.244.0801.2025	3.3.90.33.00.00.00000

02370	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.33.00.00.00000
02480	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.33.00.00.00000
02890	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.33.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro. As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato Administrativo nº 208/2019, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme Contrato Originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pr. para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

OLDEMAR LEORI PFEIFER
Transportes Coletivos Pfeifer Ltda - ME

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.393.781-7/PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9 / PR

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2019, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA- ME.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICIPIO DE PLANALTO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. LUIZ CARLOS BONI** e **TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA- ME,** neste ato representado por seu Administrador **Sr. OLDEMAR LEORI PFEIFER,** resolvem em comum acordo reajustar o valor do contrato administrativo nº 208/2019, firmado entre as partes em data de 08 de outubro de 2019, cujo objeto é a Contratação de empresa visando à prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros contínuo e eventual, para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço comprovado através de planilha anexa ao termo, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e Art 65 da Lei 8.666/93, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data o valor unitário do lote 01 item 01 e lote 02 item 01 de R$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos) para R$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos), lote 01 item 02 e lote 02 item 02 de R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) para R$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) e lote 01 item 03 e lote 02 item 03 de R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos para R$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R$ 220.455,32 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do valor), em virtude do reajuste de preços unitários, constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R$ 220.455,32 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

BONI

000018

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

OLDEMAR LEORI PFEIFER
Transportes Coletivos Ppfeifer Ltda - ME

Testemunhas:

NOME:
RG:

Carla F. M. Sturm
NOME: Carla F. Mombach Sturm
RG: RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

CONTRATO Nº083/2022

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.612.441/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gelson Maffi, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº. 5.363.556-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 022.715.299-99, doravante designado **MUNICÍPIO**, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **LEOMAR CHIARELLO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.231.863/0001-87, com sede à Linha Lageado Tigrinho, na cidade de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **LEOMAR CHIARELLO** portador da Cédula de Identidade nº. 9.994.408-0 e do CPF nº. 065.714.649-85, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista da Caroba - PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM ESPECIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES***, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial Nº 068/2022.Com os seguintes itens:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	25164 - SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS, por veículo de transporte coletivo - ÔNIBUS, com condutor habilitado, para grupo de Idosos e Atletas/Jogadores (crianças, adolescentes, jovens e adultos) do Município de Bela Vista da Caroba - PR. O veículo deve ter capacidade mínima de 42 passageiros/ sentados, bom estado de conservação, e dentro das normas de segurança para transporte coletivo de passageiros.	KM	M BENZ/O400RSE PL	2.000	7,90	15.800,00
2	25165 - SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS, por veículo de transporte coletivo - MICRO-ONIBUS, com condutor habilitado, para grupo de Idosos e Atletas/Jogadores (crianças, adolescentes, jovens e adultos) do Município de Bela Vista	KM	VW/POLO SENIOR GVO	2.000	6,75	13.500,00

	da Caroba - PR. O veículo deve ter capacidade mínima de 25 passageiros/ sentados; bom estado de conservação, e dentro das normas de segurança para transporte coletivo de passageiros.					
					Total (R$):	29.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação e da vigência

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo

A vigência do presente contrato é 365 dias a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante instrumento próprio, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução e da Entrega

a. A execução dos serviços pela(s) empresa(s) vencedora(s) em favor da Administração Pública Municipal será de acordo com a necessidade e conforme necessidade da Administração, ficando de responsabilidade da empresa contratada a execução dos serviços não havendo a incidência de custo adicional de qualquer natureza para a contratante;
b. A empresa deverá atender todas as especificações do Termo de Referência (ANEXO I)

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A Secretaria de Administração gerenciará o presente contrato e mesmo será fiscalizado pelo Senhor José Gilmar Teles Antunes -Diretor do Depto.de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial nº 068/2022, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da(s) empresa(s) vencedoras até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

348 - 1 . 11001 . 27 . 812 . 3 . 2.61 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
290 - 1 . 9003 . 8 . 244 . 4 . 2.46 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
325 - 1 . 9002 . 8 . 243 . 5 . 6.54 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
310 - 1 . 9004 . 8 . 241 . 6 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
331 - 1 . 9002 . 8 . 243 . 5 . 6.56 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Quarto

Os preços do presente contrato poderão ser reajustados após seus primeiros doze meses pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Os preços poderão ter revisão de preços para mais ou para menos a qualquer tempo de acordo com a variação de preços dos combustíveis para o estado do Paraná, aferidos e publicanos no site da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), sendo neste caso feito o cálculo da seguinte forma:

$$VR = \frac{VANP}{KML} + VKMR$$

Onde

VR = Valor de Revisão

VAMP = Variação tabela ANP do período solicitado

KML = consumo do ônibus em KM por litro

VKMR = Valor do Km rodado atual do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), pela aquisição do material do objeto, licitado e do qual foi declarada vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do paragrafa único do art. 11 da lei nº 8.212 de 24/07/91 expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n. 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

Parágrafo Quarto

A contratada se obriga também a:

a) Dar integral cumprimento ao presente contrato;
b) Fornecer ininterruptamente a prestação do serviço, com profissionais devidamente habilitados, devendo, no caso de substituição do referido profissional, comunicar imediatamente a contratante, a qual poderá emitir autorização para tanto ou rescindir o contrato sem ônus ou qualquer penalidade a esta;
c) Fornecer a documentação pessoal e profissional da pessoa incumbida pela empresa contratada pelo desenvolvimento e prestação do serviço, na presente data.

CLÁUSULA OITAVA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁSULA DÉCIMA - Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

1 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1.1 Advertência;

1.2 Multa:

1.2.1 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

1.2.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Bela Vista da Caroba, estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

1.2.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o

contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

1.2.4 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o Art. 7° da Lei Federal n°10.520/2002.

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

1.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e sua alterações, no que couber.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.° 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Falta ou atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

d) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE,** devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

b) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

d) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os Itens "a" e "b", do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada

da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Bela Vista da Caroba/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de Pregão Presencial de nº. 068/2022, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ampere/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde —SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta"2: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta"3: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva"4: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva"5: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à

apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

Bela Vista da Caroba/PR, 24 de agosto de 2022.

GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL

LEOMAR CHIARELLO
LEOMAR CHIARELLO

Testemunhas:

NOME: Jose Gilmar Teles Antunes
CPF: 376.719.440-68

NOME: Diego Rodrigues
CPF: 083.201.069-31

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2022

Processo nº 131/2022

A Pregoeira Municipal abaixo assinado, nomeado por Portaria e publicada, torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento da licitação em epígrafe, referente à "**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**", marcada para o dia 06 de outubro de 2022 às 09:00:

LICITANTE	LOTE	ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANTONIO MARCOS MARRONI - ME	1	1	5.000	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM 1 (UM) VEÍCULO, TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 12 (DOZE) E ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012. MARCA/MODELO DIVERSOS, EQUIPADOS COM ITENS DE CONFORTO (AR CONDICIONADO), TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. O COMBUSTÍVEL O PEDÁGIO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO MOTORISTA DEVERÁ SER POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO A ASSISTÊNCIA DO VEÍCULO E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA POR OUTRO CASO APRESENTE ALGUM PROBLEMA POR UM VEÍCULO IGUAL AO ESPECIFICADO NA LICITAÇÃO. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO VEÍCULO PARA OS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS E TERCEIROS EM CASO DE ACIDENTES, QUAISQUER DANOS CAUSADOS A TERCEIROS SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR EM DIA COM TODOS OS REGISTROJUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTES PARA VIAGENS ESTADUAIS E INTERESTADUALDER/PR E ANNT, BEM COMO APRESENTAR LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR, EXPEDIDO POR ÓRGÃO CREDENCIADO, E QUE ATENDA AS NORMAS DO CONTRAN, DENATRAN E INMETRO	3,80	19.000,00
ELTON V. DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI	2	1	3.000	KM.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 38 (TRINTA E OITO) LUGARES E ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012. MARCA/MODELO DIVERSOS, EQUIPADOS COM ITENS DE CONFORTO (FRIGOBAR, TV, BANHEIRO, AR-CONDICIONADO E POLTRONAS RECLINÁVEIS)	6,85	20.550,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2022 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63441f34ce8c.

					TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. O COMBUSTÍVEL O PEDÁGIO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO MOTORISTA DEVERÁ SER POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO A ASSISTÊNCIA DO VEÍCULO E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA POR OUTRO CASO APRESENTE ALGUM PROBLEMA POR UM VEÍCULO IGUAL AO ESPECIFICADO NA LICITAÇÃO. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO VEÍCULO PARA OS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS E TERCEIROS EM CASO DE ACIDENTES, QUAISQUER DANOS CAUSADOS A TERCEIROS SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR EM DIA COM TODOS OS REGISTROS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTES PARA VIAGENS ESTADUAIS E INTERESTADUAL DER/PR E ANNT, BEM COMO APRESENTAR LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR, EXPEDIDO POR ÓRGÃO CREDENCIADO, E QUE ATENDA AS NORMAS DO CONTRAN, DENATRAN E INMETRO.		
ELTON V. DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI	3	1	3.000	KM.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM 1 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 20 (VINTE) LUGARES E ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012. MARCA/MODELO DIVERSOS, EQUIPADOS COM ITENS DE CONFORTO (FRIGOBAR, TV, AR-CONDICIONADO E POLTRONAS RECLINÁVEIS) TUDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. O COMBUSTÍVEL O PEDÁGIO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO MOTORISTA DEVERÁ SER POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO A ASSISTÊNCIA DO VEÍCULO E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA POR OUTRO CASO APRESENTE ALGUM PROBLEMA POR UM VEÍCULO IGUAL AO ESPECIFICADO NA LICITAÇÃO. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO VEÍCULO PARA OS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS E TERCEIROS EM CASO DE ACIDENTES, QUAISQUER DANOS CAUSADOS A TERCEIROS SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR EM DIA COM TODOS OS REGISTROS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTES PARA VIAGENS ESTADUAIS E INTERESTADUAL DER/PR E ANNT, BEM COMO APRESENTAR LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR, EXPEDIDO POR ÓRGÃO CREDENCIADO, E QUE ATENDA AS NORMAS DO CONTRAN, DENATRAN E INMETRO	5,65	16.950,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/10/2022 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atenda.net/p63441f34ee8c

ANTONIO MARCOS MARRONI - ME	**R$ 19.000,00**	**(dezenove mil reais).**
ELTON V. DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI	**R$ 37.500,00**	**(trinta e sete mil e quinhentos reais).**

Guarapuava, 10 de outubro de 2022.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Presidente Comissão de Licitação/Pregoeira
PORTARIAS 624/2022 - 1193/2022
005.006.819-96

Graziele Venson Okonoski
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2022 10:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63441f34ece8c.

INSIRA SUA LOGO AQUI

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: Transporte Eventual

Pesquisa realizada entre 06/12/2022 10:04:29 e 14/06/2023 08:11:14

Relatório gerado no dia 14/06/2023 08:21:25 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	8.000	R$ 5,77 (un)	-	R$ 5,77	R$ 46.160,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA PR	NºPregão:802022 UASG:987921	17/08/2022	R$ 5,77
Valor Unitário				R$ 5,77

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 5,77

Menor dos Preços Obtidos: R$ 5,77

Item 2: Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo van. Mínimo 16 lugares

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	10.000	R$ 3,95 (un)	-	R$ 3,95	R$ 39.500,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE	NºPregão:692022 UASG:987989	08/09/2022	R$ 3,95
Valor Unitário				R$ 3,95

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 3,95

Menor dos Preços Obtidos: R$ 3,95

Item 3: Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	10.000	R$ 6,65 (un)	-	R$ 6,65	R$ 66.500,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON	NºPregão:642023 UASG:987683	29/05/2023	R$ 6,65

Valor Unitário	R$ 6,65

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 6,65 | Menor dos Preços Obtidos: R$ 6,65

Item 4: Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 50 lugares. Com ar condicionado e toalete.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	10.000	R$ 6,65 (un)	-	R$ 6,65	R$ 66.500,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON	NºPregão:642023 UASG:987683	29/05/2023	R$ 6,65
Valor Unitário				R$ 6,65

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 6,65 | Menor dos Preços Obtidos: R$ 6,65

Valor Global: R$ 218.660,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares

Preço Estimado: R$ 5,77 (un) | Percentual: - | Preço Estimado Calculado: R$ 5,77 | Menor dos Preços Obtidos: R$ 5,77

Quantidade	Descrição	Observação
8.000 Quilômetros	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais — R$ 5,77

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA PR

Objeto: Contratação, Eventual e Futura de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Coletivo (Translado) na Modalidade Convencional, em Áreas Municipais e Intermunicipais..

Descrição: Transporte rodoviário - pessoal por coletivos (auxílio transporte) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO (TRANSLADO) NA MODALIDADE CONVENCIONAL, EM AREAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS DE TERRA ROXA - PR, EM VEICULO MICRO-ONIBUS CONVENCIONAL DE NO MINIMO 24 (VINTE E QUATRO) LUGARES, EQUIPADO COM TACOGRAFO, JANELAS CORREDIÇAS, COM INDICAÇÃO DE ACESSO A SAIDA DE EMERGENCIA, VEICULO COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, COM REGISTROJUNTO AOS ORGAOS COMPETENTES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER), AGENCIA NACIONAL DE TRANSPOR

CatSer: 4391 - TRANSPORTE RODOVIARIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXILIO TRANSPORTE)

Data: 17/08/2022 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:802022 / UASG:987921

Lote/Item: /5

Ata: Link Ata

Adjudicação: 17/08/2022 10:02

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 7.500

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.473.371/0001-89 *VENCEDOR*	TERRA TUR TRANSPORTES LTDA	R$ 5,77

Item 2: Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo van. Mínimo 16 lugares

Preço Estimado: R$ 3,95 (un) | Percentual: - | Preço Estimado Calculado: R$ 3,95 | Menor dos Preços Obtidos: R$ 3,95

Quantidade	Descrição	Observação
10.000 Quilômetros	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo van. Mínimo 16 lugares	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais — R$ 3,95

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Vera Cruz do Oeste..

Descrição: Transporte Rodoviário - Pessoal por Coletivos (Auxílio Transporte) - Transporte Rodoviário intermunicipal veiculo tipo Van com lotação de no mínimo 15 (quinze) passageiros mais motorista . (Unidade de medida por quilometro)

CatSer: 4391 - TRANSPORTE RODOVIARIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXILIO TRANSPORTE)

Data: 08/09/2022 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:692022 / UASG:987989
Lote/Item: /1
Ata: Link Ata
Adjudicação: 08/09/2022 16:49
Homologação: 12/09/2022 08:25
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 8.000
Unidade: UNIDADE
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.286.278/0001-28 *VENCEDOR*	L. J. SALVINSKI & CIA LTDA	R$ 3,90
02.600.957/0001-02	GUERING TUR LTDA	R$ 4,00

Item 3: Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.

Preço Estimado: R$ 6,65 (un) | Percentual: - | Preço Estimado Calculado: R$ 6,65 | Menor dos Preços Obtidos: R$ 6,65

Quantidade	Descrição	Observação
10.000 Quilômetros	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço — R$ 6,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal, estadual e APAE do município..

Descrição: Prestação de serviço de transporte para serviço - mensal de 2ª a 6ª-feira - TRAJETO 07 - MATUTINO/VESPERTINO/CONCOMITANTE - BOM JARDIM - LINHA PASSO FUNDO - LINHA SÃO CARLOS - LINHA SANGA DO MICO - BOM JARDIM - IGUIPORÃ (MATUTINO). TRAJETO RURAL, SERÁ REALIZADO EM TORNO DE 75 MINUTOS CADA TRAJETO, COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 24 LUGARES EXCETO O MOTORISTA, COM A QUILOMETRAGEM TOTAL DE 95,8 KM/DIA SENDO DESTES 19,4 KM DE ASFALTO E 76,4 KM DE ESTRADA CASCALHADA, COM APROXIMADAMENTE 15 PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE NA IDA MATUTINA, 20 PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE NO MEIO DIA CONCOMITANTE (VOLTA MATUTINA E IDA VESPERTINA) E 14 PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE NA VOLTA VESPERTINA. TODOS OS PONTOS CONTAM COM ÁREA DE ESCAPE PARA MAIOR SEGURANÇA.

CatSer: 23248 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA

Data: 29/05/2023 08:30
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:642023 / UASG:987683
Lote/Item: /1
Ata: Link Ata
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 20.118
Unidade: QUILÔMETRO
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.960.959/0001-74 *VENCEDOR*	JUCA TUR TRANSPORTES - EIRELI	R$ 6,65

Item 4: Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 50 lugares. Com ar condicionado e toalete.

Preço Estimado: R$ 6,65 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R$ 6,65 Menor dos Preços Obtidos: R$ 6,65

Quantidade	Descrição	Observação
10.000 Quilômetros	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 50 lugares. Com ar condicionado e toalete.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço — R$ 6,65

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal, estadual e APAE do município..

Descrição: Prestação de serviço de transporte para serviço - mensal de 2ª a 6ª-feira - TRAJETO 07 - MATUTINO/VESPERTINO/CONCOMITANTE - BOM JARDIM - LINHA PASSO FUNDO - LINHA SÃO CARLOS - LINHA SANGA DO MICO - BOM JARDIM - IGUIPORÃ (MATUTINO). TRAJETO RURAL, SERÁ REALIZADO EM TORNO DE 75 MINUTOS CADA TRAJETO, COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 24 LUGARES EXCETO O MOTORISTA, COM A QUILOMETRAGEM TOTAL DE 95,8 KM/DIA SENDO DESTES 19,4 KM DE ASFALTO E 76,4 KM DE ESTRADA CASCALHADA, COM APROXIMADAMENTE 15 PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE NA IDA MATUTINA, 20 PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE NO MEIO DIA CONCOMITANTE (VOLTA MATUTINA E IDA VESPERTINA) E 14 PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE NA VOLTA VESPERTINA. TODOS OS PONTOS CONTAM COM ÁREA DE ESCAPE PARA MAIOR SEGURANÇA.

CatSer: 23248 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - MENSAL DE2ª A 6ª-FEIRA

Data: 29/05/2023 08:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:642023 / UASG:987683

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 20.118

Unidade: QUILÔMETRO

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.960.959/0001-74 *VENCEDOR*	JUCA TUR TRANSPORTES - EIRELI	R$ 6,65

LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Menor dos preços obtidos:

Item 1 - Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 17/08/2022, calculado pela fórmula Média das Propostas Finais.

Item 2 - Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo van. Mínimo 16 lugares

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 08/09/2022, calculado pela fórmula Média das Propostas Finais.

Item 3 - Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 29/05/2023, calculado pela fórmula Menor Preço.

Item 4 - Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 50 lugares. Com ar condicionado e toalete.

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 29/05/2023, calculado pela fórmula Menor Preço.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.

Menor Preço

- Capta qualquer preço informado pelo fornecedor, inclusive de itens dentro de lotes, não necessariamente refletindo o menor preço para o lote, ou seja, o preço vencedor do lote.

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 06/12/2022 10:09:12
Acessar a fonte aqui

000038

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 15 de Junho de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 15 de Junho de 2023.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando à Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 13/06/2023, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelos secretários Municipais no valor total de **R$ 191.800(Cento e noventa e um mil e oitocentos reais).** Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
01120	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01690	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.33.00.00.00000
01980	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02380	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02870	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.33.00.00.00000
03320	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.33.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
Contador
- C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000040

Equiplano

Prefeitura Municipal de Planalto - 202

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 14/06/2023

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02 Secretaria de Administração	5.500,00	15.500,00	7.313,80	8.186,20
103 Departamento de Administração Geral	5.500,00	15.500,00	7.313,80	8.186,20
04.122.0402.2007 Atividade do Departamento de Administração Geral	5.500,00	15.500,00	7.313,80	8.186,20
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
00250 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00	15.500,00	7.313,80	8.186,20
07 Secretaria de Educação	1.694.284,87	1.822.329,09	806.102,56	1.016.226,53
121 Departamento de Ensino	1.694.284,87	1.822.329,09	806.102,56	1.016.226,53
12.361.1201.2036 Manutenção do Ensino Fundamental	38.500,00	38.500,00	1.323,55	37.176,45
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01120 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	38.500,00	38.500,00	1.323,55	37.176,45
12.361.1201.2038 Manutenção do Transporte Escolar	1.545.784,87	1.673.829,09	768.099,01	905.730,08
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01350 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	400.000,00	235.332,90	164.667,10
01360 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	150.000,00	150.000,00	1.743,84	148.256,16
01370 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	136.034,87	136.034,87	39.291,92	96.742,95
01370 EA 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	0,00	43.038,29	36.601,91	6.436,38
01380 E 00107 0107/99/01/00/00 Salário-Educação	385.000,00	385.000,00	195.128,74	189.871,26
01380 EA 00107 0107/99/01/00/00 Salário-Educação	0,00	39.653,64	32.771,63	6.882,01
01401 EA 01792 1056/01/01/00/00 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº	0,00	4.879,40	0,00	4.879,40
01390 E 02043 1043/09/01/06/00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao T	111.750,00	111.750,00	37.240,98	74.509,02
01390 EA 02043 1043/09/01/06/00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao T	0,00	38.388,15	35.033,67	3.354,48
01400 E 02045 1013/09/01/05/18 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	363.000,00	363.000,00	152.868,68	210.131,32
12.364.1201.2040 Apoio ao Ensino Superior	110.000,00	110.000,00	36.680,00	73.320,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00	110.000,00	36.680,00	73.320,00
08 Secretaria de Esporte	98.243,31	98.243,31	45.399,41	52.843,90
124 Departamento de Esportes	98.243,31	98.243,31	45.399,41	52.843,90
27.812.2701.2069 Manutenção a Secretária de Esporte	50.000,00	50.000,00	7.784,28	42.215,72
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01690 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	7.784,28	42.215,72
27.812.2701.2076 Incentivo ao Atleta Amador	48.243,31	48.243,31	37.615,13	10.628,18
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01750 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	48.243,31	48.243,31	37.615,13	10.628,18
09 Secretaria de Saúde	40.700,00	40.700,00	0,00	40.700,00
126 Fundo Municipal de Saúde	40.700,00	40.700,00	0,00	40.700,00
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde	35.200,00	35.200,00	0,00	35.200,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
01980 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	29.700,00	29.700,00	0,00	29.700,00

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

000041

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01990 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
10.331.1001.2032 Fortalecimento da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente em Saúde	**5.500,00**	**5.500,00**	**0,00**	**5.500,00**
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02330 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.500,00	5.500,00	0,00	5.500,00
10 Secretaria de Assistência social	**119.500,00**	**119.500,00**	**34.639,02**	**84.860,98**
142 Fundo Munc.dos Direitos da Criança e do Adolescente	**10.000,00**	**10.000,00**	**781,36**	**9.218,64**
08.243.0801.2023 Assistência a Criança e ao Adolescente	**10.000,00**	**10.000,00**	**781,36**	**9.218,64**
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	781,36	9.218,64
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	**109.500,00**	**109.500,00**	**33.857,66**	**75.642,34**
08.241.0801.2021 Assistência ao Idoso	**11.000,00**	**11.000,00**	**0,00**	**11.000,00**
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02600 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
08.244.0801.1025 Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social	**60.000,00**	**60.000,00**	**20.539,06**	**39.460,94**
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02660 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	60.000,00	20.539,06	39.460,94
08.244.0801.2024 Gerenciamento da Secretária de Assistência Social e CRAS	**38.500,00**	**38.500,00**	**13.318,60**	**25.181,40**
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02750 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	38.500,00	38.500,00	13.318,60	25.181,40
11 Secretaria de Agricultura	**8.250,00**	**8.250,00**	**526,85**	**7.723,15**
133 Departamento de Agricultura	**8.250,00**	**8.250,00**	**526,85**	**7.723,15**
20.606.2001.2057 Apoio aos Produtores Rurais	**8.250,00**	**8.250,00**	**526,85**	**7.723,15**
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
02870 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	8.250,00	8.250,00	526,85	7.723,15
14 Secretaria de Cultura	**11.000,00**	**11.000,00**	**3.276,00**	**7.724,00**
138 Departamento de Cultura	**11.000,00**	**11.000,00**	**3.276,00**	**7.724,00**
13.392.1301.2047 Atividades do Departamento de Cultura	**11.000,00**	**11.000,00**	**3.276,00**	**7.724,00**
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
03320 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	11.000,00	3.276,00	7.724,00
Total Geral	**1.977.478,18**	**2.115.522,40**	**897.257,64**	**1.218.264,76**

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 14/06/2023
Orgão entre: 01 e 14
Natureza de despesa entre: 3.3.90.33.00.00 e 3.3.90.33.00.00
Somente contas com saldo

000042

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ---/2023
EXCLUSIVO ME/EPP

1. PREÂMBULO

1.1.MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o para credenciamento de empresa especializada visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do contrato, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para credenciamento é de **...../.....2023 a ...../.....2023**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.5.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia .... de ..... de 2023 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do contrato referente ao presente certame.

1.5.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **----/----/2023 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

3 000043

1.5.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços será realizada a partir do 1º dia útil ao mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Chamamento Público para credenciamento de empresa especializada visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR,** de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

FRETAMENTO EVENTUAL

ITEM	QTD	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares.	KM	8.000	R$ 4,60	R$ 36.800,00
02	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo van. Mínimo 16 lugares	KM	10.000	R$ 3,40	R$ 34.000,00
03	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00
04	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 50 lugares. Com ar condicionado e toalete.	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00
					TOTAL: R$ 191.800,00

000044

Parágrafo primeiro: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

Parágrafo segundo: Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o controle do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:
O Contrato de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodizio.

2.2.1 DO RODÍZIO

2.2.1.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

2.2.1.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

2.2.1.2. Na solicitação de serviços, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados nos lotes específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

2.2.1.3. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle sobre as solicitações, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

2.2.1.4. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodizio de credenciados em cada lote.

2.2.1.5. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

2.2.1.6. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

2.2.1.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração deve apresentar relatório,

solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

2.2.1.8. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

2.2.1.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

2.2.1.10. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste todas as Secretarias do Município de Planalto - PR.

3.2. Deste Chamamento Público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Planalto, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vinculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que preencham as condições exigidas neste edital.
4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;
4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;
4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei n° 8.666/1993;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3 000046

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)
PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4 **Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

5.4.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1 abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 000047

5.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
5.4.4 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;
5.4.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional,** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link http://www.tst.jus.br/certidao comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5 **Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**
5.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
5.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
5.5.2.1 O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.
5.5.2.2 A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.
5.5.2.3 A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.6 Para a comprovação da Qualificação técnica
5.6.1. Prova de regularidade para com o DER, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
5.6.2. Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) que realizará(ão) os Serviços do Transporte expedido em nome da empresa;
5.6.3. Comprovante de Registro da Empresa no Departamento de Estradas e Rodagens – DER;
5.6.4. Certificado de Registro dos Veículos no Departamento de Estradas e Rodagens - DER;
5.6.5. Extrato de Débito do(s) Veiculo(s), emitido pelo Departamento de Transito – DETRAN;

3 000048

5.6.6. Certificado de Inspeção Veicular/Laudo de vistoria que deverá ser emitido por entidade credenciada pelo INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Transito – DENATRAN, com a data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
5.6.7. Cópia da APOLICE DE SEGURO de Responsabilidade Civil cobrindo no mínimo os danos materiais e corporais causados exclusivamente aos passageiros, com garantia única, conforme capacidade do veículo;

5.7 A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:
5.7.1 Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;
5.7.2 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, publica ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;
5.7.3 Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);
5.7.4 Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);
5.7.5 Declaração Micro empresa (ANEXO V);
5.7.6 Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.
5.7.7 Declaração cumprimento INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 (ANEXO VI);
5.8 Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.
5.9 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.
5.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
5.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Publica, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.
5.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

000049

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2023
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do numero deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado da inexigibilidade da licitação, com especificações no item 1.5 deste edital.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
01120	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01690	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.33.00.00.00000
01980	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02380	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02870	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.33.00.00.00000
03320	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.33.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.
10.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:
10.2.1. Para efeito de faturamento:
a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Administração.

030051

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços que serão solicitados com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência após o requerimento formal emitido pela Secretaria solicitante.

11.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Secretaria Municipal solicitante;
b) Data e hora da prestação de serviço;
c) Local para onde será o transporte;
d) Número de passageiros;
e) Assinatura
f) do secretário(a) solicitante.

11.3. Em casos excepcionais onde algum dos veículos da frota de ônibus do município sofrer intempestivamente alguma avaria que prejudique o funcionamento , a empresa contratada deverá suprir a demanda de substituição em no máximo 01(uma) hora após a solicitação da secretaria solicitante.

11.4. A empresa deverá apresentar registro dos órgãos de fiscalização competentes, como DER e DETRAN.

11.5. Para as viagens que forem realizadas para fora do município, a empresa deverá apresentar os devidos registros e certidões dos órgãos competentes, tanto DER ou ANTT.

11.6. A empresa deverá também possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa, civil e criminalmente, qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento.

11.7. No recebimento do requerimento a empresa deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado.

11.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

000052

3

11.9. O cronograma, assim como o requerimento para execução dos serviços, deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação dos serviços e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada.
11.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.
11.11. As solicitações provenientes da Secretaria participante do contrato, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.
11.12. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada ou falhas mecânicas, a Secretaria de Administração deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento.
11.13. O veiculo deverá ser equipado com itens de conforto (frigobar, TV, ar-condicionado e poltronas reclináveis) tudo em perfeito estado de conservação.
11.13.1. Fica dispensado o frigobar para o lote 02 – VAN.

11.14. O veículo deverá apresentar todos os equipamentos de segurança.

11.15. O combustível, pedágio, alimentação e hospedagem do motorista deverá ser por conta da empresa credenciada, bem como a assistência do veículo e substituição imediata por outro caso apresente algum problema por um veículo igual ao especificado na licitação.

11.16. A empresa deverá estar em dia com todos os registros junto ao órgão competentes para viagens estaduais e interestadual DER/PR e ANNT, bem como apresentar laudo técnico de inspeção veicular, expedido por órgão credenciado, e que atenda as normas do CONTRAN, DENATRAN e INMETRO.

11.17. A execução dos serviços de transporte deverá obedecer rigorosamente aos itinerários e horários determinados pela CONTRATANTE;

11.18. O(s) veículo(s) destinado(s) a execução do objeto deverá(ão) ser de propriedade da empresa.

11.19. No caso de necessidade de manutenção ou reparos, apresentar veículo(s) substituto(s) nas mesmas condições previstas e imediata comunicação por escrito ao setor de transporte do Município de Planalto.

11.20. É de responsabilidade da contratada providenciar meio alternativo de transporte em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços.

11.21. O(s) veículo(s) utilizado(s) no Serviço de Transporte somente poderá(ão) ser dirigido(s) por motorista(s) legalmente habilitado(s) e com curso em Transporte Coletivo de Passageiros.

11.22. A Contratada para a prestação do Serviço de Transporte deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a

000053

fiscalização da execução dos serviços pelo Município de Planalto.

11.23. Manter o(s) veículo(s) em boas condições de tráfego e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança.

11.24. O(s) veículo(s) destinado(s) a execução do transporte deverá(ão) sofrer revisão periodicamente, para que possam assim oferecer um serviço satisfatório, bem como seguro e confiável aos seus usuários.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
12.1.4 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
12.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
12.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
12.1.10. Solicitar a substituição imediata do veiculo que não atenda as exigências do serviço;
12.1.11. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
12.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

000054

3

12.2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:
12.2.2. Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
12.2.6. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
12.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
12.2.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
12.2.17. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
12.2.18. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
12.2.19. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

000055

3

12.2.20. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.
12.2.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
12.2.22. Empregar pessoal devidamente qualificado.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de inexigibilidade, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

14.1. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.
14.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
14.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
14.4. Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
14.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto;
14.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

15. DOS RECURSOS

15.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

000056
3

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante.
b) julgamento das propostas.
c) anulação ou revogação da licitação.
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.2. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

000057

16.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;
17.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;
17.3. A entidade promotora do Chamamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;
17.4. A entidade promotora do Chamamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;
18.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;
18.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;
18.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal e de Comprometimento.
18.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
18.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93;
18.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, ... de .....de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municip

000058

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº___/2023

REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº __/2023

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: ....., Inscrita no CNPJ sob nº. ....., com sede na .....cidade +

.....de ....., neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº. .....e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de ..... - .....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

FRETAMENTO EVENTUAL

ITEM	QTD	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares.	KM	8.000	R$ 4,60	R$ 36.800,00
02	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo van. Mínimo 16 lugares	KM	10.000	R$ 3,40	R$ 34.000,00
03	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00

000059

3

	lugares.				
04	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 50 lugares. Com ar condicionado e toalete.	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00
					TOTAL: R$ 191.800,00

Parágrafo primeiro: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Parágrafo único: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº ---/2023, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A empresa credenciada deverá executar os serviços que serão solicitados com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência após o requerimento formal emitido pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Segundo: O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Secretaria Municipal solicitante;

b) Data e hora da prestação de serviço;

c) Local para onde será o transporte;

d) Número de passageiros;

e) Assinatura

f) do secretário(a) solicitante.

000060

Parágrafo Terceiro: Em casos excepcionais onde algum dos veículos da frota de ônibus do município sofrer intempestivamente alguma avaria que prejudique o funcionamento , a empresa contratada deverá suprir a demanda de substituição em no máximo 01(uma) hora após a solicitação da secretaria solicitante.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá apresentar registro dos órgãos de fiscalização competentes, como DER e DETRAN.

Parágrafo Quinto: Para as viagens que forem realizadas para fora do município, a empresa deverá apresentar os devidos registros e certidões dos órgãos competentes, tanto DER ou ANTT.

Parágrafo Sexto: A empresa deverá também possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa, civil e criminalmente, qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento.

Parágrafo Sétimo: No recebimento do requerimento a empresa deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

Parágrafo Nono: O cronograma, assim como o requerimento para execução dos serviços, deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação dos serviços e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada.

Parágrafo Décimo: As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

Parágrafo Décimo Primeiro: As solicitações provenientes da Secretaria participante do contrato, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

Parágrafo Décimo Segundo: Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada ou falhas mecânicas, a Secretaria de Administração deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento.

Parágrafo Décimo Terceiro : O veiculo deverá ser equipado com itens de conforto (frigobar, TV, ar-condicionado e poltronas reclináveis) tudo em perfeito estado de conservação.

a) Fica dispensado o frigobar para o lote 02 – VAN.

000061

3

Parágrafo Décimo Quarto: O veículo deverá apresentar todos os equipamentos de segurança.

Parágrafo Décimo Quinto: O combustível, pedágio, alimentação e hospedagem do motorista deverá ser por conta da empresa credenciada, bem como a assistência do veículo e substituição imediata por outro caso apresente algum problema por um veículo igual ao especificado na licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: A empresa deverá estar em dia com todos os registros junto ao órgão competentes para viagens estaduais e interestadual DER/PR e ANNT, bem como apresentar laudo técnico de inspeção veicular, expedido por órgão credenciado, e que atenda as normas do CONTRAN, DENATRAN e INMETRO.

Parágrafo Décimo Sétimo: A execução dos serviços de transporte deverá obedecer rigorosamente aos itinerários e horários determinados pela CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Oitavo: O(s) veículo(s) destinado(s) a execução do objeto deverá(ão) ser de propriedade da empresa.

Parágrafo Décimo Nono: No caso de necessidade de manutenção ou reparos, apresentar veículo(s) substituto(s) nas mesmas condições previstas e imediata comunicação por escrito ao setor de transporte do Município de Planalto.

Parágrafo Vigésimo: É de responsabilidade da contratada providenciar meio alternativo de transporte em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O(s) veículo(s) utilizado(s) no Serviço de Transporte somente poderá(ão) ser dirigido(s) por motorista(s) legalmente habilitado(s) e com curso em Transporte Coletivo de Passageiros.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A Contratada para a prestação do Serviço de Transporte deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da execução dos serviços pelo Município de Planalto.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Manter o(s) veículo(s) em boas condições de tráfego e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O(s) veículo(s) destinado(s) a execução do transporte deverá(ão) sofrer revisão periodicamente, para que possam assim oferecer um serviço satisfatório, bem como seguro e confiável aos seus usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Parágrafo primeiro: Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

000062

Parágrafo segundo: A contratação do item descrito na tabela 01 do objeto, perfaz um valor total estimado de **R$ ..... (.....).**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
01120	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01690	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.33.00.00.00000
01980	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02380	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02870	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.33.00.00.00000
03320	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.33.00.00.00000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

Parágrafo segundo - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

Parágrafo terceiro - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

Parágrafo quarto - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

Parágrafo quinto - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

Parágrafo sexto: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do

000063

CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

Paragrafo sétimo: Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail **(notafiscal@planalto.pr.gov.br).** Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo único: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

000064

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

j) Solicitar a substituição imediata do veiculo que não atenda as exigências do serviço;

k) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

l) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

e) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer

000065

3

tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

p) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

q) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

r) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

s) Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

t) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados

com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

u) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Parágrafo único: O preço da presente contratação será fixo e irreajustável, exceto quando houver fator interveniente que comprovado diante dos termos da lei.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) ADVERTÊNCIA; para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

b) MULTA ADMINISTRATIVA, graduáveis conforme a gravidade da infração;

1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

2. Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.

3. 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

4. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

000067

5. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6. 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

7. 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

1. emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

I. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V. Não mantiver a proposta;

VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

VIII. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

000068

Parágrafo único: A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, pertencentes à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A Administração poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUIARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇAO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

000069

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇAO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade ..../2023 e seus anexos, ao Edital de Chamamento Público Nº...../2023, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

000070

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR., ... de ..... de 2023.

Contratante	**Contratada**

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações
Referente Edital de Chamamento Público ---/2023

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

FRETAMENTO EVENTUAL

ITEM	QTD	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares.	KM	8.000	R$ 4,60	R$ 36.800,00
02	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo van. Mínimo 16 lugares	KM	10.000	R$ 3,40	R$ 34.000,00
03	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00
04	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 50 lugares. Com ar condicionado e toalete.	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00
					TOTAL: R$ 191.800,00

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de Chamamento Público ---/2023.

(LOCAL E DATA)

_____
NOME:
RG:
CARGO:

000072

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)
À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº ---/2023

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Chamamento Público nº ---/2023**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2023.

.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

000073

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº ---/2023

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ ..... :

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

_____

Nome e assinatura do representante legal da proponente

000074

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº ---/2023

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

O representante legal da empresa_____ _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2023, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____
NOME:
RG/CPF
CARGO

000075

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº ---/2023

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

_____

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

000076

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Chamamento, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte eventual, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação de diversas secretarias, datada de 13 de junho de 2023, as quais foram estabelecidas/esclarecidas em Termo de Referência, devidamente assinado.

2. O valor estipulado pela Administração fora baseado na menor cotação encontrada, pesquisa no banco de preços, e contratos com municípios da região, conforme dispõe o termo de referência.

3. Os autos foram paginados de maneira correta, não havendo a **numeração do processo licitatório**.

4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Solicitação datada de 13 de junho de 2023;

b) Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Remessa à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, datado de 15 de junho de 2023;

c) Parecer Contábil da Secretaria de finanças datado de 15 de junho de 2023;

d) Minuta do edital, anexos e minuta do contrato;

5. Na sequência, **em data de 16 de junho de 2023**, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no

000077

controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA E REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA APLICAÇÃO

6. Conforme se denota do processo licitatório, fora escolhida a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO para que sejam credenciadas empresas para a prestação de serviços de transporte eventual junto ao Município de Planalto-PR, sendo que referida modalidade de licitação pode ser caracterizada como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação.

7. As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.* (grifei)

8. Referido artigo de lei dispõe que "*é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade** de competição*". Neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, deixando em aberto a interpretação da expressão "inviabilidade de competição", não sendo possível elencar todas as hipóteses, devendo a Administração Municipal analisar cada situação previamente e verificar a possibilidade ou não de utilização deste meio licitatório.

9. Ademais, reforçando o acima disposto, a Administração Municipal deve interpretar o termo "inviabilidade de competição" de maneira ampla, no

sentido de que a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviços e todos poderão ser contratados, **caso preencham os requisitos mínimos para tal**.

10. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.[1]

11. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

12. Apesar de inexistir no ordenamento jurídico pátrio lei específica sobre o credenciamento, tal mecanismo fora criado para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo por base legal justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, estando previsto tal procedimento na Lei Estadual nº 15.608/2007 em seus artigos 24 e 25.

13. Há de se destacar que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais pode-se citar os seguintes:

14. **(i) publicidade do credenciamento:** Por óbvio que é necessário que o maior número possível de interessados tenha conhecimento da abertura de processo licitatório junto à Administração Municipal e em não havendo competição, como é o caso do credenciamento, possivelmente haverá mais de uma empresa que prestará os serviços licitados, recomendando a Administração Municipal a realizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de grande circulação (apesar de não ser obrigatório em decorrência da MP nº 896, de 6 de setembro de 2019), Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Planalto-PR e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, no prazo legal, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema, sendo certo que quanto maior a publicidade a quantidade de interessados poderá aumentar;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto até a vigência do contrato. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço e estiver **dentro do orçamento previsto**;

[1] JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

000079

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: em razão de não haver competição, de não haver propostas, por consequência não haverá um "vencedor" no chamamento público, mas sim empresas credenciadas e aptas a realizar os serviços que serão contratados e que preencheram os requisitos legais previstos no Edital de Chamamento Público, sendo que todos os que preencherem os requisitos deverão ser contratados e os serviços deverão ser distribuídos de maneira equânime entre todos, inclusive com a possibilidade de redistribuição dos serviços a cada novo credenciamento realizado.

15. Após referidas considerações, passa-se à análise do caso em apreço:

1.1. Da justificativa da contratação

16. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)[2], a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

17. É evidente que o Município de Planalto necessita de serviços de transporte eventual, dada a insuficiência de veículos próprios, a fim de poder prestar serviços aos munícipes, sendo contratado tal serviço em outras oportunidades.

18. Referidos serviços, corriqueiramente são contratados pelos Municípios da região, sendo, portanto, natural referida contratação.

19. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

20. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

21. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por

[2] Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos na minuta do edital e do contrato administrativo.

1.2. Do Termo de Referência e da definição do objeto

22. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do chamamento e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

23. Para a licitude do chamamento público, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação de empresas a serem credenciadas. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

24. Assim, o Termo de Referência anexado ao processo de inexigibilidade encontra-se dentre dos preceitos legais.

1.3. Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

25. No presente caso, tendo em vista que não haverá competição e os valores a serem pagos serão pré-definidos pela Administração Municipal, fora realizado o lançamento do presente chamamento baseado no menor orçamento apresentado pelas empresas da região, havendo pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos com Municípios vizinhos.

26. Assim, entendo que a pesquisa de preços se mostra adequada.

27. Faço ressalva quanto ao preço de lançamento, visto que visualizei aumento significativo entre os valores anteriormente praticados e os atualmente propostos, motivo pelo qual sugiro sejam revistos os preços de lançamento para próximo ou igual ao valor anteriormente contrato, ou que se apresente justificativa para o aumento existente.

28. Saliento, porém, que analisando os contratos com municípios vizinhos e banco de preços observo que o valor anteriormente praticado pelo Município de Planalto encontra-se em descompasso com o praticado em outros municípios, havendo significativa diferença para um serviço similar, motivo pelo qual é necessária a apuração da exequibilidade do objeto no valor proposto.

1.4. Das Exigências de Habilitação

29. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, todos os requisitos estão presentes.

1.5. Dos critérios de Aceitação das Propostas

30. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas, fazendo ressalva quanto ao fato de que a modalidade da presente licitação é chamamento público, onde não há competição, e, portanto, se a empresa preencher os requisitos previstos no edital, a mesma deve ser credenciada, desde que atendidas as formalidades legais previstas no edital.

1.6. Da Previsão de existência de recursos orçamentários

31. A Lei nº 8.666/93, aplicável ao presente caso, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

32. Assim, conforme se denota do processo de inexigibilidade, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

1.7. Autorização para a abertura da licitação

33. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

34. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

1.8. Da Minuta do Edital e Contrato e seus Anexos

35. Conforme se denota do processo licitatório, o mesmo encontra-se com minuta de edital e contrato e os respectivos anexos que atendem os requisitos legais para a realização da presente licitação.

36. Frise-se que no presente processo licitatório deverá ficar claro que os interessados ao credenciamento deverão concordar com os preços pré-definidos pela Administração Municipal e que não haverá competição entre eles.

CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, a proposição **está** em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

a) Que o presente processo licitatório seja paginado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/93;

b) Que sejam realizadas as alterações no edital e na minuta do contrato acima apontadas, constando as devidas sanções em caso de descumprimento;

c) Deve ser juntado aos autos parecer contábil que atenda às exigências legais;

000082

d) Deve ser revisto o preço de lançamento, dado o aumento considerável de valores em comparação ao último contrato, ou, que seja apresentada a devida justificativa para o aumento de preço, bem como analisada a discrepância para outros municípios.

e) Deve ser juntada autorização do Ilustre Prefeito Municipal;

43. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

44. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 15 de junho de 2023.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB-PR 61.323

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 16 de Junho de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade ***CHAMAMENTO PUBLICO*** que tem por objetivo credenciamento de empresa especializada visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, para prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante, na forma do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 083/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2023
EXCLUSIVO ME/EPP

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o para credenciamento de empresa especializada visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do contrato, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para credenciamento é de **19/06/2023 a 04/07/2023**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.5.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 04 de julho de 2023 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do contrato referente ao presente certame.

1.5.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **04/07/2023 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

3 000085

1.5.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços será realizada a partir do 1º dia útil ao mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Chamamento Público para credenciamento de empresa especializada visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR,** de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

FRETAMENTO EVENTUAL

ITEM	QTD	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares.	KM	8.000	R$ 4,60	R$ 36.800,00
02	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo van. Mínimo 16 lugares	KM	10.000	R$ 3,40	R$ 34.000,00
03	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00
04	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 50 lugares. Com ar condicionado e toalete.	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00
					TOTAL: R$ 191.800,00

Parágrafo primeiro: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante

000086

desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

Parágrafo segundo: Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o controle do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:
O Contrato de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodizio.

2.2.1 DO RODÍZIO

2.2.1.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

2.2.1.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

2.2.1.2. Na solicitação de serviços, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados nos lotes específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

2.2.1.3. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle sobre as solicitações, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

2.2.1.4. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodizio de credenciados em cada lote.

2.2.1.5. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

2.2.1.6. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

2.2.1.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

2.2.1.8. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

2.2.1.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

2.2.1.10. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste todas as Secretarias do Município de Planalto - PR.

3.2. Deste Chamamento Público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Planalto, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vinculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto **com sede no município de Planalto - PR,** e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei n° 8.666/1993;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

000088

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)
PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4 **Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

5.4.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1 abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

000089

5.4.4 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

5.4.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional,** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link http://www.tst.jus.br/certidao comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5 **Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**

5.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.2.1 O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.2.2 A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.2.3 A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.6 Para a comprovação da Qualificação técnica

5.6.1. Prova de regularidade para com o DER, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

5.6.2. Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) que realizará(ão) os Serviços do Transporte expedido em nome da empresa;

5.6.3. Comprovante de Registro da Empresa no Departamento de Estradas e Rodagens – DER;

5.6.4. Certificado de Registro dos Veículos no Departamento de Estradas e Rodagens - DER;

5.6.5. Extrato de Débito do(s) Veiculo(s), emitido pelo Departamento de Transito – DETRAN;

5.6.6. Certificado de Inspeção Veicular/Laudo de vistoria que deverá ser emitido por entidade credenciada pelo INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Transito – DENATRAN, com a data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

5.6.7. Cópia da APOLICE DE SEGURO de Responsabilidade Civil cobrindo no mínimo os danos materiais e corporais causados exclusivamente aos passageiros, com garantia única, conforme capacidade do veículo;

5.7 A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:
5.7.1 Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;
5.7.2 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, publica ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;
5.7.3 Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);
5.7.4 Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);
5.7.5 Declaração Micro empresa (ANEXO V);
5.7.6 Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.
5.7.7 Declaração cumprimento INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 (ANEXO VI);
5.8 Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.
5.9 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.
5.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
5.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Publica, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.
5.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

000091

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do numero deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

8. PRAZOS

000092

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado da inexigibilidade da licitação, com especificações no item 1.5 deste edital.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
01120	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01690	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.33.00.00.00000
01980	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02380	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02870	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.33.00.00.00000
03320	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.33.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.
10.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:
10.2.1. Para efeito de faturamento:
a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Administração.
b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;
10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.
10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços que serão solicitados com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência após o requerimento formal emitido pela Secretaria solicitante.

11.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Secretaria Municipal solicitante;
b) Data e hora da prestação de serviço;
c) Local para onde será o transporte;
d) Número de passageiros;
e) Assinatura
f) do secretário(a) solicitante.

11.3. Em casos excepcionais onde algum dos veículos da frota de ônibus do município sofrer intempestivamente alguma avaria que prejudique o funcionamento , a empresa contratada deverá suprir a demanda de substituição em no máximo 01(uma) hora após a solicitação da secretaria solicitante.

11.4. A empresa deverá apresentar registro dos órgãos de fiscalização competentes, como DER e DETRAN.

11.5. Para as viagens que forem realizadas para fora do município, a empresa deverá apresentar os devidos registros e certidões dos órgãos competentes, tanto DER ou ANTT.

11.6. A empresa deverá também possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa, civil e criminalmente, qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento.

11.7. No recebimento do requerimento a empresa deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado.

11.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

11.9. O cronograma, assim como o requerimento para execução dos serviços, deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação dos serviços e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada.

11.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

11.11. As solicitações provenientes da Secretaria participante do contrato, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no

000094

Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

11.12. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada ou falhas mecânicas, a Secretaria de Administração deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento.

11.13. O veiculo deverá ser equipado com itens de conforto (frigobar, TV, ar-condicionado e poltronas reclináveis) tudo em perfeito estado de conservação.

11.13.1. Fica dispensado o frigobar para o lote 02 – VAN.

11.14. O veículo deverá apresentar todos os equipamentos de segurança.

11.15. O combustível, pedágio, alimentação e hospedagem do motorista deverá ser por conta da empresa credenciada, bem como a assistência do veículo e substituição imediata por outro caso apresente algum problema por um veículo igual ao especificado na licitação.

11.16. A empresa deverá estar em dia com todos os registros junto ao órgão competentes para viagens estaduais e interestadual DER/PR e ANNT, bem como apresentar laudo técnico de inspeção veicular, expedido por órgão credenciado, e que atenda as normas do CONTRAN, DENATRAN e INMETRO.

11.17. A execução dos serviços de transporte deverá obedecer rigorosamente aos itinerários e horários determinados pela CONTRATANTE;

11.18. O(s) veículo(s) destinado(s) a execução do objeto deverá(ão) ser de propriedade da empresa.

11.19. No caso de necessidade de manutenção ou reparos, apresentar veículo(s) substituto(s) nas mesmas condições previstas e imediata comunicação por escrito ao setor de transporte do Município de Planalto.

11.20. É de responsabilidade da contratada providenciar meio alternativo de transporte em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços.

11.21. O(s) veículo(s) utilizado(s) no Serviço de Transporte somente poderá(ão) ser dirigido(s) por motorista(s) legalmente habilitado(s) e com curso em Transporte Coletivo de Passageiros.

11.22. A Contratada para a prestação do Serviço de Transporte deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da execução dos serviços pelo Município de Planalto.

11.23. Manter o(s) veículo(s) em boas condições de tráfego e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança.

11.24. O(s) veículo(s) destinado(s) a execução do transporte deverá(ão) sofrer revisão periodicamente, para que possam assim oferecer um serviço satisfatório, bem como seguro e confiável aos seus usuários.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

12.1.4 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.10. Solicitar a substituição imediata do veiculo que não atenda as exigências do serviço;

12.1.11. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

12.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

12.2.2. Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

12.2.6. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

000096

3

12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
12.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
12.2.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
12.2.17. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
12.2.18. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
12.2.19. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
12.2.20. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.
12.2.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
12.2.22. Empregar pessoal devidamente qualificado.

000097

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de inexigibilidade, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

14.1. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

14.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

14.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

14.4. Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

14.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto;

14.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

15. DOS RECURSOS

15.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

000098

3

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
15.2. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
15.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
15.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
15.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
15.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
16.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

000099

17.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;
17.3. A entidade promotora do Chamamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;
17.4. A entidade promotora do Chamamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;
18.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;
18.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;
18.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal e de Comprometimento.
18.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;
18.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93;
18.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, 16 de junho de 2023.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000100

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº___/2023

REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº __/2023

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: ....., Inscrita no CNPJ sob nº. ....., com sede na .....cidade +

.....de ....., neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº. .....e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de ..... - .....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

FRETAMENTO EVENTUAL

ITEM	QTD	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares.	KM	8.000	R$ 4,60	R$ 36.800,00
02	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo van. Mínimo 16 lugares	KM	10.000	R$ 3,40	R$ 34.000,00
03	Prestação de serviço de fretamento eventual com	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00

000101

	veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.				
04	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 50 lugares. Com ar condicionado e toalete.	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00
					TOTAL: R$ 191.800,00

Parágrafo primeiro: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Parágrafo único: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº 004/2023, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A empresa credenciada deverá executar os serviços que serão solicitados com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência após o requerimento formal emitido pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Segundo: O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Secretaria Municipal solicitante;

b) Data e hora da prestação de serviço;

c) Local para onde será o transporte;

d) Número de passageiros;

e) Assinatura

3

f) do secretário(a) solicitante.

Parágrafo Terceiro: Em casos excepcionais onde algum dos veículos da frota de ônibus do município sofrer intempestivamente alguma avaria que prejudique o funcionamento , a empresa contratada deverá suprir a demanda de substituição em no máximo 01(uma) hora após a solicitação da secretaria solicitante.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá apresentar registro dos órgãos de fiscalização competentes, como DER e DETRAN.

Parágrafo Quinto: Para as viagens que forem realizadas para fora do município, a empresa deverá apresentar os devidos registros e certidões dos órgãos competentes, tanto DER ou ANTT.

Parágrafo Sexto: A empresa deverá também possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa, civil e criminalmente, qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento.

Parágrafo Sétimo: No recebimento do requerimento a empresa deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal;

Parágrafo Nono: O cronograma, assim como o requerimento para execução dos serviços, deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação dos serviços e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada.

Parágrafo Décimo: As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

Parágrafo Décimo Primeiro: As solicitações provenientes da Secretaria participante do contrato, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

Parágrafo Décimo Segundo: Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada ou falhas mecânicas, a Secretaria de Administração deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento.

Parágrafo Décimo Terceiro : O veiculo deverá ser equipado com itens de conforto (frigobar, TV, ar-condicionado e poltronas reclináveis) tudo em perfeito estado de conservação.

a) Fica dispensado o frigobar para o lote 02 – VAN.

Parágrafo Décimo Quarto: O veículo deverá apresentar todos os equipamentos de segurança.

Parágrafo Décimo Quinto: O combustível, pedágio, alimentação e hospedagem do motorista deverá ser por conta da empresa credenciada, bem como a assistência do veículo e substituição imediata por outro caso apresente algum problema por um veículo igual ao especificado na licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: A empresa deverá estar em dia com todos os registros junto ao órgão competentes para viagens estaduais e interestadual DER/PR e ANNT, bem como apresentar laudo técnico de inspeção veicular, expedido por órgão credenciado, e que atenda as normas do CONTRAN, DENATRAN e INMETRO.

Parágrafo Décimo Sétimo: A execução dos serviços de transporte deverá obedecer rigorosamente aos itinerários e horários determinados pela CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Oitavo: O(s) veículo(s) destinado(s) a execução do objeto deverá(ão) ser de propriedade da empresa.

Parágrafo Décimo Nono: No caso de necessidade de manutenção ou reparos, apresentar veículo(s) substituto(s) nas mesmas condições previstas e imediata comunicação por escrito ao setor de transporte do Município de Planalto.

Parágrafo Vigésimo: É de responsabilidade da contratada providenciar meio alternativo de transporte em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O(s) veículo(s) utilizado(s) no Serviço de Transporte somente poderá(ão) ser dirigido(s) por motorista(s) legalmente habilitado(s) e com curso em Transporte Coletivo de Passageiros.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A Contratada para a prestação do Serviço de Transporte deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da execução dos serviços pelo Município de Planalto.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Manter o(s) veículo(s) em boas condições de tráfego e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O(s) veículo(s) destinado(s) a execução do transporte deverá(ão) sofrer revisão periodicamente, para que possam assim oferecer um serviço satisfatório, bem como seguro e confiável aos seus usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Parágrafo primeiro: Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

000104

Parágrafo segundo: A contratação do item descrito na tabela 01 do objeto, perfaz um valor total estimado de **R$ ..... (.....).**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.33.00.00.00000
01120	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.33.00.00.00000
01690	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.33.00.00.00000
01980	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.33.00.00.00000
02380	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.33.00.00.00000
02870	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.33.00.00.00000
03320	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.33.00.00.00000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

Parágrafo segundo - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

Parágrafo terceiro - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

Parágrafo quarto - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

Parágrafo quinto - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

Parágrafo sexto: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do

000105

3

CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

Paragrafo sétimo: Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail **(notafiscal@planalto.pr.gov.br).** Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo único: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

000106

3

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

j) Solicitar a substituição imediata do veiculo que não atenda as exigências do serviço;

k) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

l) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

e) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado,

000107

quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

p) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

q) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

r) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

s) Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

t) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

000108

u) Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Parágrafo único: O preço da presente contratação será fixo e irreajustável, exceto quando houver fator interveniente que comprovado diante dos termos da lei.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) ADVERTÊNCIA; para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

b) MULTA ADMINISTRATIVA, graduáveis conforme a gravidade da infração;

1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

2. Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.

3. 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

4. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

5. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6. 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

7. 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

1. emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

I. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V. Não mantiver a proposta;

VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

VIII. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, pertencentes à Secretaria Municipal de Administração.

000110

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A Administração poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUIARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇAO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

000111

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇAO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade ..../2023 e seus anexos, ao Edital de Chamamento Público Nº...../2023, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93.

000112

3

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR., ... de ..... de 2023.

Contratante	**Contratada**

Testemunhas:

000113

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações
Referente Edital de Chamamento Público 004/2023

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

FRETAMENTO EVENTUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo micro ônibus. Mínimo 21 lugares.	KM	8.000	R$ 4,60	R$ 36.800,00
02	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo van. Mínimo 16 lugares	KM	10.000	R$ 3,40	R$ 34.000,00
03	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 42 lugares.	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00
04	Prestação de serviço de fretamento eventual com veículo ônibus. Mínimo 50 lugares. Com ar condicionado e toalete.	KM	10.000	R$ 6,05	R$ 60.500,00
					TOTAL: R$ 191.800,00

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de Chamamento Público 004/2023.

(LOCAL E DATA)

_____
NOME:
RG:
CARGO:

000114

3

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)
À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 004/2023

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Chamamento Público nº 004/2023**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2023.

.

_____
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

000115

B

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 004/2023

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ ..... :

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

_____
Nome e assinatura do representante legal da proponente

000116

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 004/2023

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

O representante legal da empresa_____ _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____
NOME:
RG/CPF
CARGO

000117

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 004/2023

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

_____

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – MUNICIPIO DE PLANALTO – PR

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **19/06/2023**, as inscrições para o processo de **credenciamento de empresa especializada visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR.**

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.planalto.pr.gov.br/, no ícone Licitações (lateral direita), Chamamento Público nº 004/2023. A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 04/07/2023 às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 16 de Junho de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:8095E1CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2023. Edição 2794
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

000118

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 034/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 034/2023, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Aquisição de veículos novos 0 KM para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Saúde deste município de Planalto PR.
VALOR TOTAL: R$ 495.560,00(Quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 30 de junho de 2023, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br
SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 033/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 033/2023, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de papel sulfite A4 e papel toalha, destinados às necessidades de consumo das secretárias do Município De Planalto -PR.
VALOR TOTAL: R$ 129.106,20 (cento e vinte e nove mil, cento e seis reais e vinte centavos).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 29 de junho de 2023, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br
SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 –

MUNICIPIO DE PLANALTO – PR

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **19/06/2023**, as inscrições para o processo de **credenciamento de empresa especializada visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para atender, DE FORMA EVENTUAL, a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR.**

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.planalto.pr.gov.br/, no ícone Licitações (lateral direita), Chamamento Público nº 004/2023. A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 04/07/2023 às 09.00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 16 de Junho de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

PROJUDI - Processo: 0001275-09.2022.8.16.0061 - Ref. mov. 114.1 - Assinado digitalmente por Diego Gustavo Pereira 18255
05/05/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq. Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA
VARA CÍVEL DE CAPANEMA - PROJUDI
Av. Pedro V Parigot de Sá n. 1111 - Centro - Capanema/PR - CEP: 85.750-000 - Fone: 46 3552-8100 - E-mail: CAP-JVE@pgr.pr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido WAGNER EBERT, com prazo de 20 dias.

O EXMO. SR. DOUTOR DIEGO GUSTAVO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER ao requerido WAGNER EBERT, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 0001275-08.2022.8.16.0061, de AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, em que é requerente DIEFERSON DIOMAR SCHUTZ e requeridos CREDIVALE, AGÊNCIA METROPOLITANA DE MICROCRÉDITO, LUIZA KAREN BERTUOL MARCELO, LUIZA K. BERTUOL MARCELO & CIA LTDA e WAGNER EBERT, nos quais foi apresentada a petição inicial, do seguinte teor: 1) O autor no início de dezembro de 2021 ao buscar crédito e compras no comércio em geral desta comarca, obteve informações de que seu nome estava inclusa no famigerado rol de inadimplentes (Serasa/SPC). Destarte, buscou maiores informações por qual motivo o seu nome estava inadimplente e registrado nas agências de fiscalização de crédito, terminou descobrindo de que seus dados pessoais foram utilizados pela pessoa de WAGNER EBERT e estava consumido em um empréstimo de Abertura de Microcrédito de número 20216708-01 junto à primeira ré, empréstimo datado de 08/06/2021. Após as diligências do autor, sempre informar de que o Sr. WAGNER EBERT possui nesta comarca e demais cidades do Estado do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, vários registros de perícia delituosa como estelionato e fraudes bancárias, bem como falsificação de documentos e cenários fraudulentos, documentos inclusos. O autor nas diligências que efetivou até véspera do ajuizamento via de demanda, consegui a respectiva cópia de um contrato de empréstimo bancário constando a entidade do Sr. WAGNER, e uma empresa denominada "LUIZA K. BERTUOL MARCELO & CIA LTDA" e inscrita no CNPJ número "17.799.618/0001-66", correspondente a segunda requerida, tendo de seu nome e dados junto ao contrato a primeira de LUIZA KAREN BERTUOL MARCELA (enteada de WAGNER), inscrita no CPF/MF número 092.305.749.88, aqui nominada como terceira requerida, confirmando assim o autor ser "fiador" de um contrato de empréstimo. Assim, ao descobrirem a utilização de seu nome e dados junto ao contrato de empréstimo, se rebelou em registrar um Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Polícia nesta comarca, em data de 09/02/2022, qual segue em anexo. Dessa forma, o autor tomou conhecimento de que seus dados foram utilizados pela pessoa de Sr. WAGNER EBERT, qual possui inúmeros inquéritos policiais pela prática de estelionato e fraude bancária e que utilizou os dados do autor entre outras pessoas. 2) Nas diligências o autor restou sabedor que WAGNER EBERT realizou outras manhas comerciais de compra e venda de veículos, inclusive repassando veículos de terceiros mediante fraudes documentais, como por exemplo, a falsificação de certidão de propriedade veicular junto ao DETRAN e fraudes administrativas naquele órgão. Ainda, em tal contexto, o autor obteve informações no comércio em geral e junto a Delegacia de Polícia, e por informações de terceiros, de que o Sr. WAGNER EBERT utilizou seus dados por conta da compra e venda do veículo RENO MEGANE placas AUO-4837, pois o autor financiou o veículo em seu nome para que o seu cunhado NATANAEL MALAQUIA LUCAS (CPF/MF número 025.619.859-22), pois na esposa o cadastro do cunhado não foi aprovado. Informa-se de que época da compra e venda veicular em favor do cunhado acima nominado, o autor lembrou-se de que Sr. WAGNER EBERT extraoficialmente "pediu" em certo momento para utilizar "um celular seu" para "tirar foto" e argumentou de que "era para concretizar a compra do veículo" e "regularizar a segunda via do documento de RECIBO DE QUITAÇÃO" do seu cunhado nominado acima, e sem desconfiar, submete-se o autor ao ato solicitado. Dessa maneira, a compra e venda do veículo pelo autor em favor do Sr. NATANAEL, restou concretizada e vem o cunhado quitando as parcelas no valor de R$704,00 (setecentos e quatro reais) diante a alienação fiduciária para BV financeira (documento anexo), contudo, o veículo acima descrito encontra-se ainda em nome de um "terceiro" configurando assim outra fraude praticada por WAGNER, o que será dirimido em processo autônomo. 3) Porquanto, diante a narrativa da compra do veículo acima, foi erada via celular de número "46 9 9982 4188", não sendo o número de celular do autor na época, sendo que tal número seria de propriedade sua e consta no contrato aqui rebatido. Não restam dúvidas de que a primeira empresa requerida não diligenciou com mesmo cetro em contato via celular e/ou por outro meio para confirmar os dados e confirmar a dita assinatura digital em face do autor. Ressalvado que os bancos e empresas/financeiras no comércio geral, tinha na época e têm meios e condições válveis de agir com cautela para não prejudicar terceiros - e o caso - fiscalizar pervasivamente e após assinatura sobre os seus atos cadastrais/contratuais, contudo, não fez! Neste sentido, o autor jamais autorizou e/ou tomou conhecimento previo refere-se ao registro de seu nome como fiador do contrato em questão. De fato, o referido contrato de empréstimo foi realizado através de evidente fraude e simulação de ato jurídico, afiguando-se o chamado vício do consentimento, conforme se provará a seguir, passível de nulidade, ex-vi do artigo 151 do Código Civil Brasileiro, e por tais razões esta eivada de nulidade, não podendo gerar nenhum efeito jurídico. Doutrinada a fraude, os Requeridos devem devolver o bom nome do autor o qual tinha antes, pois se assim não for, poderão outrequer dicitamente à custa do nome e patrimônio deste que, diga-se de passagem, foram utilizados ilicitamente, seus dados pessoais para uma fraude comercial, a seu bom nome adquirido após anos e anos de luta, sem inadimplência, com suor e muito trabalho, pois nunca teve inclusão no rol, foi por ato escuso denegrido com prejuízos materiais, afiguando-se o dano moral. 4) Desnecessário, à vista do exposto, afirmar a Vossa Excelência que a fraude foi perpetrada com a conveniência da financeira acima nominada, que não medir esforços a incluir o nome do autor no rol (sem notificá-lo previamente), e podemos assim dizer, que agiu direta e indiretamente em conluio com os demais Requeridos para induzir o autor em erro com o objetivo de aproveitar-se de seus benefícios e praticar o ilícito. A falsidade nas informações que foram transferidas a terceiro e utilizadas no dito contrato de número 20210708-01, no momento consumativo da odiosa "contratação" foi arquitetada tanto pelos demais requeridos, que figuraram como "intermediários", porque, [illegible] em melhor que eles para saber dos vícios estruturais formais daquele contrato, sendo que os prepostos da financeira poderiam saber de eventual fraude e não diligenciaram neste sentido de precaver-se. Bastava (na época) simples ligação ao autor e confirmar a realidade, ou seja, investigar efetivamente se o autor era sabedor do contrato e da sua finalidade e responsabilidade advinda do ato - não o fizeram. Inclusive deixaram de notificar previamente antes de incluí-lo no rol de inadimplente, o fato. Dessa forma, a falsidade em sentido amplo, é tudo aquilo que se opõe a verdadeiro: em sentido jurídico, é toda alteração da verdade real. As provas encartadas a esta, são robustas e consistentes demonstrando a sociedade, a falsidade das afirmações dos requeridos no momento consumativo da venda e indução a erro.

Diante do exposto, requer-se. a) Determinar a concessão da TUTELA ANTECIPADA – "inaudita altera pars" - determinando as expensas da primeira requerida (Financeira), para que promova suspensão de inclusão e/ou a exclusão do bom nome do autor do rol de inadimplentes (SERASA-SPC e demais órgãos restritivos), seja determinado já com citação da empresa financeira, bem como as ressalvas legais e da multa diária a ser determinada pelo r. Juízo, eis que comprovado os requisitos legais, salva guardando-se assim o direito e o patrimônio da parte Autora e os efeitos da sentença de mérito, tudo para que não reste, ao final, a tutela jurisdicional do Poder Judiciário com efeitos inócuos, requer-se; b) Deferir a citação dos Requeridos "ab initio" qualificados nos termos do art. 221, I, e 222 do CPC, para que, se quiserem e puderem, responderem aos termos da presente ação anulatória, a qual deverá ser julgada TOTALMENTE PROCEDENTE para declarar a nulo o negócio jurídico efetuado, bem como nulo os seus assessórios contratuais, condenando-os aos efeitos jurídicos da anulação do ato - individualmente – expropriada o bom nome do autor do rol de bons pagadores, lhe manchando o nome, requer-se; c) Decretar a decretação de nulidade absoluta contratual, requer o autor seja isentando de qualquer tipo de responsabilidade de pagamentos de multas, taxas, tarifas, valores, despesas, etc. advindo do aspecto geral do contrato de número 20210708-01, vez que o autor não deu causa e não participou (pois é vítima) da formalização e fraude do contrato a ser anulado, bão conforme comprovado nos termos da exordial e seus documentos acostados, requer-se; e) Deferir o r. Juízo a determinação de expedição de ofício a empresa TIM S/A, para que informe claramente e indique o endereço integral do número "46 9 9982 4188", mencionado/registrado no contrato sob judice, eis que não já pertencem ao autor - ônus imprescindível - ao deslinde do feito, requer-se; d) Deferir o r. Juízo, integrante, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a devida INVERSÃO DO ONUS DA PROVA - eis que o Art. 2º, caput, do CDC, estabelece: "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Art. 2º, parágrafo único, CDC, traz o conceito de consumidor por equiparação: "a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo". E o caso concreto; d.1) Requer-se ao r. juízo, a sua aplicação e devida inversão do ônus da prova ate favor do autor, ante a relação evidenciada de consumo, reiterando, e)A condenação dos Requeridos na indenização dos danos morais, de forma solidária e subsidiária, em 20 (vinte) salários mínimos, no importe de R$24.240,00, valor esse que não levará os mesmos à insolvência, servindo como forma pedagógica para a empresa ré e para que não venha causar mesmos danos a terceiros em casos análogos, e/ou do que entender aplicável o r. juízo diante o conflito de interesses dos litigantes. Requer-se; f) Diante o dano material pretendido, requer-se a aplicação da Súmula do STJ, destarte, em caso de ilícito extracontratual os juros fluem do evento danoso - Súmula número 54 do STJ - qual seja, a data do evento danoso, ou seja, assinatura do contrato em 08-07-2021, ou alternativamente a inclusão no Serasa/SPC, data de 22-09-2021, eis que inclusa no rol; contudo, entendemos seja considerada a contratação indevida, requer-se. g) Condenação da parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que Vossa Excelência honrar por bom em determinar, não inferior a 15% sobre o valor da causa, requer-se; h) Desde já, a parte autora pleiteia requerer os benefícios da Justiça gratuita, eis que é a parte mais frágil da relação de consumo, o que faz com fulcro no artigo 98, do CPC, e demais leis esparsas, defendendo-a neste momento, e caso tenha que recorrer a turma recursal, ressalvando seu direito de petição recursal, requer-se; i) Para provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos Requeridos, pericial, novos e eventuais documentos, ofícios, do rol testemunhal a ser oportunizado, sem exceção. Dá-se a causa o valor de R$ 24.240,00. . N. T. P. Deferimento. (a) MARIO CEZAR TOMAZONI - OAB nº 26.812-PR.

Por este edital fica o requerido WAGNER EBERT, CITADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação. DECISÃO DO EVENTO Nº 105.1: "... Determino a citação do requerido por edital, com prazo de 20 dias, constando preliminarmente o art. 257, inciso III, do Código de Processo Civil. ... Em 11/04/2023 (a) DIEGO GUSTAVO PEREIRA. Juiz de Direito." PRAZO PARA DEFESA: prazo de 15 (15) dias. ADVERTÊNCIA: "O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou demais hipóteses", art. 335, do CPC.

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 de maio de 2023. Eu, ROSEMERI DE FREITAS, Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscreco.

DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

000119